PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, NOS TERMOS DO INCISO IX. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO VIII DO ART. 116 §10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sao Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos limites quantitativos e denominações dos cargos constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei, para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social e demais serviços, programas e projetos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social -SUAS do Município de São Mateus.

§1º Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para garantir a cota estabelecida na Lei Municipal nº 2070/2022, alterada pela Lei nº 2.159/2023 que trata do Programa Municipal "Oportunidades" para o primeiro emprego (Art. 4º. Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego, aquele destinado a todas as pessoas que não tem experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, especificamente para o cargo concorrido).

§2º Em caso de igualdade de pontos na classificação final serão adotadas sucessivamente, os critérios de desempate específicos a seguir:

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003200330003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2025.

a) Obtiver o maior número de pontos na Avaliação de Títulos – Experiência Profissional/Tempo de Serviço;
b) Obtiver o maior número de pontos na Avaliação de Títulos – Qualificação Profissional;
c) Obtiver maior idade, considerando o dia, mês e ano;
d) Persistindo o empate, será considerada a ordem de inscrição.

Art. 2º. Fica autorizado o cadastro de reserva, no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes no Anexo I desta Lei, o qual será acionado conforme a necessidade do município para assegurar o pleno funcionamento dos serviços, programas e projetos do SUAS.

Art. 3º. Os serviços, programas e projetos a que se refere o art. 1º são custeados, pelas três esferas de Governo, sendo elas: Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social e contrapartida do Tesouro Municipal.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão realizadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e com a Lei Federal nº 8.745/1993 e suas alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital próprio, com ampla divulgação, inclusive com a utilização de meios de comunicação existentes no Município, obedecendo aos principios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Parágrafo Único – Fica criada uma comissão composta por (06) seis membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 02(dois) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, para acompanhamento, organização e seleção dos inscritos para os cargos concernentes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado o prazo estabelecido no Art. 1º da presente Lei.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003200330003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2025.

efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. É vedado a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, Estado e Municípios, salvo os acúmulos legais.

Art. 9º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimento, sempre no salário inicial da carreira, praticado pela Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 10. Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo I desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art. 11. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I) Gozo de férias anuais remuneradas em 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
II) O pagamento de plantões extras aos servidores contratados nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nas ações de enfrentamento de pandemias, emergências e calamidades públicas, desde a sua decretação;
III) O pagamento de plantões extras e horas extras aos servidores contratados nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nos serviços, programas e projetos ininterruptos do Sistema Único da Assistência Social, serem classificados como essenciais para os usuários, nos parâmetros da Lei nº 2.131/2022;
IV) Salário família;
V) Vale transporte;
VI) Décimo terceiro;
VII) Licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
VIII) Licença paternidade com duração de 20 (vinte) dias;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003200330003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2025.

IX) Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional.

Art. 12. O contrato formalizado no prazo desta Lei poderá ser rescindido:

I) Por conveniência e oportunidade da Administração Municipal devidamente justificada;
II) Por iniciativa da contratada;
III) Abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
IV) Por falta disciplinar cometido pelo contratado;
V) Por insuficiência de desempenho do contratado,

Art.13. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementa-la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.14. Os servidores elencados no Anexo I desta Lei, poderão por necessidade do poder público ser submetidos a extensão de carga horária, não extrapolando o limite estabelecido pela Legislação Municipal, observando os cadernos de orientações dos serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003200330003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2025.

São Mateus/ES, 18 de março de 2025.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a contratação temporária de profissionais para assegurar o funcionamento pleno e contínuo dos serviços, programas e projetos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social-SUAS no município de São Mateus-ES.

Os serviços socioassistenciais têm como fundamento a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS – Lei nº 8.742/1993. Essa política visa garantir o atendimento às populações em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade social, promovendo direitos e proteção social.

No município, esses serviços abrangem ações de Proteção Social Básica e Especial, cujo público-alvo são famílias e indivíduos em condições de risco social ou violação de direitos. Além de contínuos, esses serviços são considerados essenciais e prioritários, demandando a presença de profissionais qualificados para sua execução eficiente.

O prazo dos contratos temporários vigentes encerra-se em 24 de maio de 2025, o que pode resultar na paralisação ou precarização dos serviços caso não haja reposição imediata do quadro de pessoal. Assim, a contratação temporária permite que o município:

- Atenda a demandas emergenciais da assistência social;
- Garanta a continuidade dos serviços sem comprometer a execução da política pública;
- Atue de forma responsável quanto ao impacto financeiro, considerando que parte dos serviços possui cofinanciamento das esferas federal e estadual.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003200330003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2025.

Embora a realização de concurso público seja o objetivo final, a atual conjuntura fiscal do município ainda não permite alcançar o limite prudencial exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Para evitar comprometer os cofres públicos, a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado, é a alternativa mais viável e eficiente no momento.

Os serviços, programas e projetos do SUAS no município de São Mateus são financiados de forma tripartite, envolvendo o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), o Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e a contrapartida do Tesouro Municipal. Mesmo com possíveis reduções nos repasses das esferas federal e estadual, o município reafirma o compromisso de manter os serviços em pleno funcionamento.

A continuidade dos serviços socioassistenciais evita o agravamento de situações de vulnerabilidade social, risco e violação de direitos. A interrupção desses serviços poderia gerar impactos negativos significativos, como:

- Desestruturação de vínculos familiares e comunitários;
- Aumento de mazelas sociais nos territórios atendidos;
- Dificuldade na retomada do acompanhamento dos usuários pela rede socioassistencial.

A proposta de contratação temporária está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Além disso, atende às diretrizes das normativas do SUAS, garantindo a manutenção de uma rede de proteção social robusta, eficaz e em conformidade com as legislações vigentes.

Esta gestão reafirma sua responsabilidade em evitar transtornos futuros aos cofres públicos, obedecendo ao parecer do Tribunal de Contas (Processo nº 04390/2018), que determina a realização de concurso público, desde que observados os limites estabelecidos pela LRF.

No entanto, embora esforços contínuos estejam sendo feitos para reduzir o índice de gastos com a folha de pagamento, o município ainda não alcançou

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003200330003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2025.

o limite prudencial necessário para a realização de concurso público. Ademais, a maioria das vagas em questão destina-se a serviços, programas e projetos com prazos de execução definidos. Nesse sentido, a contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado é essencial para garantir o acompanhamento das demandas no âmbito da rede de Proteção Social Básica e Especial do SUAS.

No Anexo I, apresenta-se o demonstrativo do número de servidores, cargos e salários.

No Anexo II, apresenta-se o demonstrativo do impacto financeiro, sendo relevante destacar que essa contratação trata exclusivamente da reposição de servidores decorrente do término dos contratos temporários firmados em 2023. Dessa forma, não há aumento de despesa, pois os custos já estão previstos e incorporados no planejamento orçamentário do município.

Essa reposição é indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo o cumprimento das atribuições do SUAS sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003200330003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2025.

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE SERVIDORES, CARGOS E SALÁRIOS

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	CADASTRO DE RESERVA	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	10	2	R$1.312,75 *R$ 205,25
ADMINISTRADOR	40 HORAS SEMANAIS	01	1	R$2.425,50
ASSISTENTE SOCIAL	20 HORAS SEMANAIS	22	2	R$2.200,00
PSICÓLOGO	20 HORAS SEMANAIS	7	1	R$2.200,00
PEDAGOGO	40 HORAS SEMANAIS	4	1	R$4.365,64
MOTORISTA	40 HORAS SEMANAIS	2	1	R$1.397,72 *R$ 120,28
MAE SOCIAL	40 HORAS SEMANAIS	16	2	R$1.260,73 *R$ 257,27

*Valor referente a complementação do salário mínimo vigente.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003200330003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 003/2025.

ANEXO II - IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO - DT - PROCESSO Nº 2.622/2025

	Qt.	CAD. RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	COMPL. MÍNIMO*	TOTAL ANUAL Salário/ 13º/ Férias	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13º	TICKET ANUAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	2	40h	R$ 1.312,75	R$ 205,25	R$ 261.096,00	R$ 51.004,80	R$ 3.825,36	R$ 74.334,24
ADMINISTRADOR	1	1	40h	R$ 2.425,50	R$ -	R$ 69.531,00	R$ 13.582,80	R$ 1.018,71	R$ 12.389,04
ASSISTENTE SOCIAL	22	2	20h	R$ 2.200,00	R$ -	R$ 756.800,00	R$ 147.840,00	R$ 11.088,00	R$ 148.668,48
PSICÓLOGO	7	1	20h	R$ 2.200,00	R$ -	R$ 252.266,67	R$ 49.280,00	R$ 3.696,00	R$ 49.556,16
PEDAGOGO	4	1	40h	R$ 4.365,64	R$ -	R$ 312.870,87	R$ 61.118,96	R$ 4.583,92	R$ 30.972,60
MOTORISTA	2	1	40h	R$ 1.397,72	R$ 120,28	R$ 65.274,00	R$ 12.751,20	R$ 956,34	R$ 18.583,56
MÃE SOCIAL	16	2	40h	R$ 1.260,73	R$ 257,27	R$ 391.644,00	R$ 76.507,20	R$ 5.738,04	R$ 111.501,36
Total	**62**	**10**				**R$ 2.109.482,53**	**R$ 412.084,96**	**R$ 30.906,37**	**R$ 446.005,44**
Total Geral	**72**					**R$ 2.998.479,31**			

Fonte: Própria

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100360039003200330003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.